

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo(a) Secretário(a), **ROSANE KUNEN**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o disposto na Lei n. 11.947/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE n. 06 de 08/05/2020 e suas alterações, subsidiariamente com a Lei 14.133/21 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará **CHAMADA PÚBLICA** visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2026.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h20min do dia 19 de janeiro de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 19 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico informado acima.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado para a alimentação de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, além de entidades filantrópicas.

1. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação serão os definidos no Anexo I deste edital.
- 1.2. A forma de execução deverá ser parcelada, sendo que a entrega dos produtos iniciará após a solicitação da nutricionista responsável técnica da merenda escolar e gestora do contrato, devendo ser feita nas creches/escolas municipais, entidades e SESI, de acordo com a programação repassada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, para o **exercício de 2026**.
- 1.3. As contratadas deverão fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar nas unidades educacionais municipais indicadas, conforme as programações enviadas pela Nutricionista da Secretaria de Educação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.
 - 1.3.1. As programações ocorrerão conforme o Calendário do Ano Letivo Escolar, porém estão sujeitas a alterações. Qualquer informação alterada referente às programações deverá ser informada as contratadas.
- 1.4. Os endereços para entrega dos alimentos estão listados no Anexo II deste Edital.
 - 1.4.1. Os endereços poderão sofrer alteração conforme necessidade e adequação do Município de Joaçaba, neste caso, o contratado será informado.

- 1.5. O fornecimento dos hortifrutis e os alimentos perecíveis terão entrega semanal e os gêneros não perecíveis, quinzenal. A quantidade estimada será fornecida no período de fevereiro a dezembro.
- 1.6. Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE, nos termos do Art. 33, da Resolução n. 06/2020 do FNDE.
- 1.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.8. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.
- 1.9. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação e endereços listados no Anexo II, sendo que os hortifrutis e os alimentos perecíveis terão entrega semanal e os gêneros não perecíveis, quinzenal. A quantidade estimada será fornecida no período de fevereiro a dezembro.
- 1.10. Os empregados da contratada, ao fornecerem os produtos deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de outros itens necessários ao perfeito fornecimento.
- 1.10.1. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento dos produtos, são de inteira responsabilidade da contratada.
- 1.10.2. Serão de total responsabilidade da contratada eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para o fornecimento contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 1.10.3. Caberá exclusivamente à contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 1.11. Por ocasião do fornecimento dos produtos, o contratante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do edital, estando a contratada obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 1.11.1. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou de qualidade dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.
- 1.11.2. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Poderão participar da presente Chamada Pública pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito abaixo, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. As pessoas físicas ou jurídicas deverão, obrigatoriamente, ser:
 - a. Fornecedores individuais: agricultores não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF física.

- b. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Física de cada agricultor.
 - c. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF Jurídica.
- 2.3. A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.4. Os interessados deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente Chamada Pública, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.
- 2.5. Os interessados que aderirem a este processo declaram que atendem a todas às exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 2.6. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.1. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Joaçaba, promotor da Chamada Pública, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico o projeto de venda e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.
- 4.1.1. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente Chamada Pública aqueles projetos inseridos de forma correta no sistema do Portal de Compras Públicas.
- 4.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse.

- 4.3. O envio do projeto de venda e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura de Joaçaba/SC.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Chamada Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. O Município de Joaçaba não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - 5.1.1. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).
 - 5.1.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3);
 - 5.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
- 5.2. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados conforme o que se enquadrem:
 - 5.1.1. **HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO):**
 - a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
 - e. Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;
 - f. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA):
 - i. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: o estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas;
 - ii. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos, o ovo: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser

exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação;

- iii. Para produto qualificado como orgânico: a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA.

5.1.2. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e. Declaração do agricultor familiar - produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.
- f. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA):
 - i. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: o estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas;
 - ii. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos, o ovo: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação;
 - iii. Para produto qualificado como orgânico: a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA.

5.1.3. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP/CAF JURÍDICA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g. Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados associados;
- h. Declaração do agricultor familiar - produção própria grupos formais.
- i. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA):
 - i. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha: o estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas;

- ii. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos, o ovo: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação;
- iii. Para produto qualificado como orgânico: a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica e cadastro no MAPA.

5.2. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos solicitados nos itens acima, poderá ser concedido, conforme análise e critério do Agente de Contratação, prazo para regularização da documentação, nos termos do art. 36, § 4º, da Resolução CD/FNDE n. 20/2020.

6. DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo do Anexo X, contendo preço (os) unitário(s) e total(is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.
- 6.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Anexo I, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 6.3. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.
- 6.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 6.5. Conforme a Resolução n. 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: *“O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:*
 - *para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Entidade Executora;*
 - *para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP jurídica).”*
- 6.6. Caso existam Projetos de Venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

- 7.1. No dia, horário estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim o Agente de Contratação dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.
- 7.2. Os atos tomados pelo Agente de Contratação, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas.
- 7.3. Após o julgamento e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento.
- 7.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 7.7. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.
- 7.8. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse.
- 7.9. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (de acordo com o Art. 35 da Resolução n. 06/2020, do FNDE):
 - a. Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - b. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
 - c. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
 - d. Grupo de projetos do estado;
 - e. Grupo de projetos do país.
- 8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF (Art. 35 § 1º).
- 8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica (Art. 35 § 2º).
- 8.1.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Art. 35 § 3º):
 - I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.1.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção (Art. 35 § 4º):
 - I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas

- e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n. 10.831/2003, o Decreto n. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
 - III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedoros Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAPC/CAF);
 - a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da Resolução FNDE n. 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
 - b. No Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;
 - IV. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do Art. 35 da Resolução n. 06/2020 do FNDE.

8.2. Para este processo, não será necessária a apresentação de amostras.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado(s) o(s) fornecedor(es) habilitado(s) será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 9.2.1. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 9.2.2. A falta de manifestação motivada da proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. O contrato será firmado entre o Município de Joaçaba, através do órgão competente e o(s) vencedor(es) da Chamada Pública, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes e conforme minuta constante no Anexo X deste Edital.
- 11.2. A contratada será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.
- 11.3. O prazo de **vigência do contrato** será **até 31/12/2026**, contado da data da última assinatura das partes.
- 11.3.1. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.4. Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato.
- 11.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 12.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.3. Constatada alguma irregularidade no produto fornecido, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 12.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 12.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 12.3. O objeto licitado será recebido:
- 12.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 12.4. De acordo com a Seção II, Art. 13 do Decreto n. 6.764, de 09 de março de “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá

ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento dos produtos;
- 13.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 13.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento dos produtos;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 13.1.6. A inadimplência da contratada não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos do Contrato;
- 13.1.9. Indenizar o órgão gerenciador quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 13.1.10. Fornecer os produtos de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 13.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para o efetivo fornecimento dos produtos solicitados;
- 13.1.12. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 13.1.13. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 13.1.14. Deverá fornecer os produtos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
- 13.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os itens do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.1.16. Efetuar a troca dos produtos entregues que estiverem fora das especificações contidas neste Edital, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;
- 13.1.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.18. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;
- 13.1.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência do Contrato;
- 13.1.20. Promover, com a presença do fiscal do órgão gerenciador, a verificação da execução e do fornecimento efetuado, confirmando que os produtos estão de acordo com o solicitado;
- 13.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos;
- 13.1.22. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo contratante;

- 13.1.23. Repor os itens, quando os mesmos, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do contratante;
- 13.1.24. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste Edital;
- 13.1.25. Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da contratada;
- 13.1.26. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 13.1.27. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos itens zelem pelo patrimônio público;
- 13.1.28. Substituir, sempre que solicitado pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 13.1.29. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos do Município ou terceiros;
- 13.1.30. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento dos produtos, são de inteira responsabilidade da contratada;
- 13.1.31. Serão de total responsabilidade da contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para fornecimento dos produtos, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito;
- 13.1.32. Fornecer os produtos, de forma parcelada, conforme o cronograma da Secretaria de Educação, sendo que o quantitativo total será proporcionalmente dividido pela quantidade de meses de vigência do contrato;
- 13.1.33. Fornecer os produtos da Agricultura Familiar à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/Unidades Escolares, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- 13.1.34. Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.2.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 13.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;
- 13.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 13.2.4.1. Executar o pagamento de acordo com o quantitativo solicitados e entregue mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim;
- 13.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à contratada, para que a mesma proceda o fornecimento dos produtos;
- 13.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.2.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 13.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos itens, através do contratante, autorização para o fornecimento dos mesmos;

- 13.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os valores pagos pelos produtos fornecidos serão aqueles consignados de acordo com os preços médios orçados em pesquisa, conforme Anexo I do presente edital.
- 14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- 14.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora.
- 14.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n. de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 14.3. Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura de Joaçaba a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 14.4. Cabe à Prefeitura de Joaçaba a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- 14.5. Os recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa:

Projeto Atividade: 2.083 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa:

Projeto Atividade: 2.098 – Manutenção da Alimentação Escolar Educação infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa:

Projeto Atividade: 2.099 – Manutenção da Alimentação Escolar Educação Pré-Escolar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa:

Projeto Atividade: 2.154 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Especial

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos produtos, conforme programações executadas e o recebimento da Nota Fiscal.
- 15.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 15.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

- 15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF n. 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).
- 15.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 15.2.2. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho, do contrato e do processo licitatório.
- 15.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da Chamada Pública sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato;
 - 16.1.9. Fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas a empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 16.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Empresa da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produtos.
- 16.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Empresa:
- a. Se o valor a ser pago à proponente Empresa não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Empresa ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “17.1.8”, “17.1.9”, “17.1.10” e “17.1.11” do subitem 17.1, bem como nas alíneas “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a empresa vencedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Município;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.9. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

- 16.11. Os débitos da contratada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora requisitante.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 17.2. **A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de Chamada Pública.
- 17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 18.1. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 18.2. Tanto o Município de Joaçaba quanto a contratada deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
- 18.3. Os dados pessoais aos quais o Município de Joaçaba tiver acesso em razão da execução do contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

- 18.4. O Município de Joaçaba e a contratada ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 18.5. O Município de Joaçaba e a contratada deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 18.6. O Município de Joaçaba e a contratada deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal n. 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 18.7. O Município de Joaçaba e a contratada deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 18.8. O Município de Joaçaba e a contratada cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
- 18.9. O Município de Joaçaba e a contratada notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato/ata, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
- 18.11. Eventuais responsabilidades do Município de Joaçaba e da contratada serão apuradas conforme estabelecido no contrato/ata e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5. A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.
- 19.6. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 19.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.12. A Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 19.12.1. A anulação da Chamada Pública induz à extinção do contrato/ata.
- 19.12.2. A anulação da Chamada Pública por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 19.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.14. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE n. 06 de 08/05/2020 e suas alterações, subsidiariamente com a Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 19.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Joaçaba, situado no endereço Avenida XV de Novembro, n. 378, Centro, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3527-8805/3527-8815/3527-8828.

19.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta Chamada Pública é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.17.1. **ANEXO I** – Relação de Produtos, Quantidades e Preços;
- 19.17.2. **ANEXO II** – Relação de Endereço das Escolas;
- 19.17.3. **ANEXO III** – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;
- 19.17.4. **ANEXO IV** – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal;
- 19.17.5. **ANEXO V** – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal;
- 19.17.6. **ANEXO VI** – Declaração de Origem dos produtos – Fornecedor Individual;
- 19.17.7. **ANEXO VII** – Declaração de Origem dos produtos – Grupo Informal;
- 19.17.8. **ANEXO VIII** – Declaração de Origem dos produtos – Grupo Formal;
- 19.17.9. **ANEXO IX** – Dados da Empresa para Assinatura do Contrato;
- 19.17.10. **ANEXO X** – Minuta do Contrato.

Joaçaba/SC, 19 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO I
RELAÇÃO DE PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PRODUTOS CONVENCIONAIS					
1	500	KG	Abóbora cabotiá, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livres de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	6,66	3.330,00
2	1800	KG	Aipim congelado, descascado, cortado em pedaços médios. Apresentar rótulo com as seguintes informações: fabricante (produtor, registro, localidade); data de produção e validade; quantidade (peso). Em embalagens de 01 kg.	10,26	18.468,00
3	1350	UN	Alface crespa ou lisa, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	3,77	5.089,50
4	1500	KG	Batata Doce, de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos.	5,08	7.620,00
5	1500	KG	Bergamota ou Mexirica, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e colheita recente.	5,87	8.805,00
6	500	KG	Beterraba, de 1ª qualidade, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, livre de resíduos e colheita recente.	5,08	2.540,00
7	1500	KG	Bolacha Caseira, produto proveniente do amassamento e cozimento conveniente	40,96	61.440,00

			de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias. Deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao transporte. Peso Líquido: 01 kg. Apresentar rótulo com as seguintes informações: fabricante (produtor, registro, localidade); data de produção e validade; quantidade (peso).		
8	300	KG	Bolacha Caseira SEM LACTOSE, Produto proveniente do amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias, não conter lactose. Deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao transporte. Peso Líquido: 01 kg. Apresentar rótulo com as seguintes informações: fabricante (produtor, registro, localidade); data de produção e validade; quantidade (peso).	39,17	11.751,00
9	550	MAÇO	Brócolis, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	5,86	3.223,00
10	3100	KG	Carne Suína Tipo Pernil, congelado, desossado, deverá apresentar cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagens primárias de plásticos atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas, sem fechos e, pesando 01 kg, com etiquetas respeitando a legislação vigente.	26,75	82.925,00
11	500	KG	Cenoura, de 1ª qualidade, tamanho regular, de cor laranja. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	6,30	3.150,00
12	400	UN	Chicória, de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	5,16	2.064,00
13	300	KG	Chuchu, de 1ª qualidade, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	4,71	1.413,00
14	500	MAÇO	Couve flor, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	6,63	3.315,00
15	400	MAÇO	Couve Manteiga, de 1ª qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços	4,31	1.724,00

			de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.		
16	800	KG	Doce de Frutas, sabores diversos (uva, figo, pêssego, morango, pêra). Embalagens de vidro ou plástico atóxico de 01kg. Com identificação de procedência, data de fabricação e prazo de validade.	29,01	23.208,00
17	2500	KG	Farinha de Fubá, obtido pela moagem do grão de milho; não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas. O rotulo deverá conter informações sobre o produto como data de fabricação e validade. Embalagens de 01kg.	6,71	16.775,00
18	900	KG	Feijão Preto, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique o produto, prazo de validade e peso. Embalagens de 01kg.	10,90	9.810,00
19	3000	KG	Frango desossado em cubos congelado, desossado, sem pele, em cubos, deverá apresentar cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagens primárias de plásticos atóxico, próprias para alimentos, devidamente seladas, sem fechos e, pesando 01 kg, com etiquetas respeitando a legislação vigente.	26,12	78.360,00
20	1500	KG	Laranja, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e colheita recente.	5,73	8.595,00
21	5000	UN	Milho Verde, in natura - apresentação como espiga de 1º qualidade, em tamanho médio e livre de fungos.	2,28	11.400,00
22	750	KG	Morango, de tamanho regular, de 1ª qualidade, mistas entre verdes e maduras. De polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica, em embalagem de 1kg.	27,60	20.700,00
23	3600	DZ	Ovos, in natura inspecionado, acondicionados em bandejas de 12 unidades. Apresentando data de validade.	11,78	42.408,00
24	4200	KG	Pão de Fermentação Natural, apresentando a superfície lisa, macia e	22,47	94.374,00



			brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Acondicionado em embalagem atóxica, com peso aproximado de 1.000 gramas, contendo data de fabricação, validade e dados do fornecedor.		
25	300	KG	Pinhão, sementes da Araucária, parte comestível da pinha, íntegros, saudáveis, livres de fungos ou de material terrosos.	13,04	3.912,00
26	400	KG	Repolho, de tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	4,43	1.772,00
27	400	UN	Suco integral de laranja, isento de aditivos químicos, embalagem de 1 litro com rótulo de identificação e prazo de validade.	14,93	5.972,00
28	400	UN	Suco integral natural de maçã, isento de aditivos químicos, embalagem de 1 litro com rótulo de identificação e prazo de validade.	16,67	6.668,00
29	2600	UN	Suco integral natural de uva, isento de aditivos químicos, embalagem de 1 litro com rótulo de identificação e prazo de validade.	15,50	40.300,00
30	550	MAÇO	Tempero Verde, Misto de salsinha e cebolinha de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	4,71	2.590,50
31	750	KG	Tomate, de tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, mistas entre verdes e maduras. De polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	8,36	6.270,00
32	1400	KG	Uva, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	9,00	12.600,00
PRODUTOS ORGÂNICOS					
33	500	KG	Abóbora cabotiá orgânica, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livres de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	5,95	2.975,00
34	1350	UN	Alface crespa ou lisa orgânica, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem	4,63	6.250,50

			desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.		
35	500	KG	Beterraba Orgânica, lisa, com polpa intacta e limpa, orgânica, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca.	6,89	3.445,00
36	550	MAÇO	Brócolis Orgânico, de 1ª qualidade, compacto e firme, orgânico, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	8,11	4.460,50
37	500	KG	Cenoura Orgânica, de 1ª qualidade, tamanho regular, de cor laranja, orgânica. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	7,44	3.720,00
38	400	MAÇO	Chicória Orgânica, de 1ª qualidade, orgânica, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	4,96	1.984,00
39	300	KG	Chuchu Orgânico, de 1ª qualidade, orgânico, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	5,64	1.692,00
40	500	MAÇO	Couve flor Orgânica, de 1ª qualidade, orgânica, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	6,97	3.485,00
41	900	KG	Feijão preto orgânico, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Embalagem própria, atóxica, intactas, com rótulo que identifique o produto, prazo de validade e peso. Embalagens de 01kg.	14,80	13.320,00
42	400	KG	Repolho Orgânico, de tamanho regular orgânico, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5,33	2.132,00
43	550	MAÇO	Tempero Verde Orgânico, misto de salsinha e cebolinha de elevada qualidade, orgânica, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração. Com folhas intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar uniforme no tamanho, aroma e cor. Estarem livres de insetos, parasitas e enfermidades.	6,01	3.305,50



44	750	KG	Tomate Orgânico, de tamanho regular, de 1ª qualidade, orgânico, aspecto globoso, mistas entre verdes e maduras. De polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	10,58	7.935,00
TOTAL					657.276,50



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO II
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

ESCOLA/CEI	ENDEREÇO	CONTATO
CEI Encantado – CEIME	Travessa Cesário Silva, 197 – Bairro Santa Tereza	3521-2157
CEI Rita Costenaro Petry	Prolongamento da Rua Paulo Schneider, s/n. - Bairro Armindo de Medeiros Haro	3521-5013
CEI Rosa Branco	Rua Alberto Saccol, s/n. - Bairro Caetano Natal Branco	3522-2214
CEI Tempo de Aprender	Rua Severino Fuga, 204 – Bairro Vila Pedrini	3522-5525
CEI Clara Zomkowski	Rua Frederico Mayer, 60 - Flor da Serra	3521-1553
CEI Menino Deus	Rua Leovegildo Borges de Castilhos, 174 - Menino Deus	3521-2354
CEI Anzolin	Rua Alberto Gruber, 35, Bairro Anzolin	3521-1594
CEI Nossa Senhora de Lourdes	Rua Arduino Poyer, s/n. – Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3522 4585
Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba – NUPERAJO	BR 282 KM 396 (Acesso à Linha Abati) – Interior	3522-0870
APAS	Praça Adolfo Konder s/n. – Centro	3521-2579
APAE	Rua Armiano Pozzobon, 190 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3522-1167
Creche Irmã Sheila	Rua Antônio Nunes Varela s/n. – Bairro Vila Pedrini	3521-1918
EM Rotary Fritz Lucht	Rua Antônio Nunes Varela, 1222 – Bairro Vila Pedrini	3521-3356
Centro Educacional Frei Bruno	Rua Cesário Silva, 284 – Bairro Santa Tereza	3521-2270
EM Nossa Senhora de Lourdes	Avenida da Liberdade, 570 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3522-1757
Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT	Avenida Santa Terezinha, 49 – Centro	3522-1982
EM Mercedes Luiza Nascimento	Rua Ângelo Sganzella, 435 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3521-0338
Cozinha Industrial Sesi	Rua Avelino Volpato, n. 475, Jardim Cidade Alta	3521-0185

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

		PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDOR INDIVIDUAL			
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública n. 06/2025/PMJ					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. N. da CAF Física		7. DDD/Fone	8. E-mail		
II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Produto		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Total do projeto					
Obs.: Preço publicado no Processo Licitatório n. 218/2025/PMJ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E O CRÔNOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
IV – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, missão, área de abrangência)					
V- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					



Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 82.939.380/0001-99	Município: Joaçaba/SC
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/e-mail: CPF:



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

		PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GRUPO INFORMAL																																																										
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR																																																												
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública n. 06/2025/PMJ																																																												
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES																																																												
GRUPO INFORMAL																																																												
1. Nome do Proponente:				2. CNPJ																																																								
3. Endereço			4. Município		5. CEP																																																							
6. E-mail (se houver)				7. DDD/Fone																																																								
8. Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (se houver):		10. E-mail/ Fone da Entidade Articuladora:																																																							
<table border="1"><thead><tr><th>Nome do Agricultor Familiar</th><th>CPF</th><th>CAF</th><th>Banco</th><th>Agência</th><th>Conta Corrente</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>6</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>7</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>8</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>							Nome do Agricultor Familiar	CPF	CAF	Banco	Agência	Conta Corrente	1						2						3						4						5						6						7						8					
Nome do Agricultor Familiar	CPF	CAF	Banco	Agência	Conta Corrente																																																							
1																																																												
2																																																												
3																																																												
4																																																												
5																																																												
6																																																												
7																																																												
8																																																												
II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS																																																												
Identificação do Agricultor(a) Familiar		Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total																																																						
1																																																												
Total Agricultor																																																												
2																																																												
Total Agricultor																																																												
3																																																												
Total Agricultor																																																												



4					
Total Agricultor					
5					
Total Agricultor					
6					
Total Agricultor					
7					
Total Agricultor					
8					
Total Agricultor					
Total do projeto					
III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Processo Licitatório n. 218/2025/PMJ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E O CRÔNOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
IV – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, missão, área de abrangência)					
V- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 82.939.380/0001-99	Município: Joaçaba/SC			
Endereço:				Telefone:	
Nome do Representante:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			Fone/e-mail: CPF:	



Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

		PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDOR INDIVIDUAL		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública n. 06/2025/PMJ				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. E-mail (se houver)			7. DDD/Fone	
8. CAF Jurídica	9. Número de Associados:	10. Número de Associados de acordo com a Lei n. 11.326/2006:		11. Número de Associados com CAF Física:
12. Nome do Representante Legal:		13. CPF:		14. DDD/Fone:
15. Endereço:		16. Município/UF e CEP:		
II. RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total do projeto				
Obs.: Preço publicado no Processo Licitatório n. 218/2025/PMJ (o mesmo que consta na chamada pública).				
III – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E O CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS				



IV – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, missão, área de abrangência)		
V- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
Nome: Secretaria Municipal de Educação	CNPJ: 82.939.380/0001-99	Município: Joaçaba/SC
Endereço: Rua Getúlio Vargas, n. 417, 2º andar, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC.		Telefone:
Nome do Representante:		CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/e-mail: CPF:



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – FORNECEDOR INDIVIDUAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado para a alimentação de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, além de entidades filantrópicas.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC, são oriundos de produção própria do FORNECEDOR INDIVIDUAL devidamente descrito no Projeto de Venda, conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE n. 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____
Número da CAF física: _____

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Fornecedor Individual
CPF

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – GRUPOS INFORMAIS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado para a alimentação de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, além de entidades filantrópicas.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC, são oriundos de produção própria do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES devidamente descrito no Projeto de Venda, conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE n. 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____
Número da CAF física: _____

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante do Grupo Informal
CPF

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS – GRUPOS FORMAIS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado para a alimentação de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, além de entidades filantrópicas.

DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/SC, são oriundos de produção própria do COOPERADOS/ASSOCIADOS devidamente descrito no Projeto de Venda, conforme preconiza o art. 36 da resolução CD/FNDE n. 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____
Número da CAF jurídica: _____

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante do Grupo Formal
CPF

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO IX
DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado para a alimentação de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, além de entidades filantrópicas.

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Joaçaba, através da Secretaria de Educação.

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

N.

Complemento:

Bairro:

Município:

Estado:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 218/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 30/2025/PMJ
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 06/2025/PMJ

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para fornecimento de produtos oriundos da Agricultura Familiar e em conformidade com a Chamada Pública n. 06/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 30/2025, Processo Licitatório n. 218/2025.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a). **ROSANE KUNEN** e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____.xxx.xxx-_____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei n. 11.947/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE n. 06 de 08/05/2020 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado para a alimentação de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Joaçaba/SC, além de entidades filantrópicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues à Secretaria Municipal de Educação serão os definidos na cláusula quarta deste instrumento.
- 2.2. A forma de execução deverá ser parcelada, sendo que a entrega dos produtos iniciará após a solicitação da nutricionista responsável técnica da merenda escolar e gestora do contrato, devendo ser feita nas creches/escolas municipais, entidades e SESI, de acordo com a programação repassada mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, para o **exercício de 2026**.
- 2.3. As contratadas deverão fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar nas unidades educacionais municipais indicadas, conforme as programações enviadas pela Nutricionista da Secretaria de Educação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.
- 2.3.1. As programações ocorrerão conforme o Calendário do Ano Letivo Escolar, porém estão sujeitas a alterações. Qualquer informação alterada referente às programações deverá ser informada as contratadas.

- 2.4. Os endereços para entrega dos alimentos estão listados no Anexo I deste instrumento.
- 2.4.1. Os endereços poderão sofrer alteração conforme necessidade e adequação do Município de Joaçaba, neste caso, o contratado será informado.
- 2.5. O fornecimento dos hortifrutis e os alimentos perecíveis terão entrega semanal e os gêneros não perecíveis, quinzenal. A quantidade estimada será fornecida no período de fevereiro a dezembro.
- 2.6. Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE, nos termos do Art. 33, da Resolução n. 06/2020 do FNDE.
- 2.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 2.8. O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.
- 2.9. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação e endereços listados no Anexo I deste instrumento, sendo que os hortifrutis e os alimentos perecíveis terão entrega semanal e os gêneros não perecíveis, quinzenal. A quantidade estimada será fornecida no período de fevereiro a dezembro.
- 2.10. Os empregados da contratada, ao fornecerem os produtos deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de outros itens necessários ao perfeito fornecimento.
- 2.10.1. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento dos produtos, são de inteira responsabilidade da contratada.
- 2.10.2. Serão de total responsabilidade da contratada eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para o fornecimento contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 2.10.3. Caberá exclusivamente à contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 2.11. Por ocasião do fornecimento dos produtos, o contratante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do edital, estando a contratada obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 2.11.1. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou de qualidade dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.
- 2.11.2. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá **vigência até 31/12/2026**, contado da data da última assinatura das partes.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL					

4.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos produtos, conforme programações executadas e o recebimento da Nota Fiscal.

4.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF n. 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).

4.3.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.3.2. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho, do contrato e do processo licitatório.

4.3.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa:

Projeto Atividade: 2.083 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa:

Projeto Atividade: 2.098 – Manutenção da Alimentação Escolar Educação infantil Creche

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa:

Projeto Atividade: 2.099 – Manutenção da Alimentação Escolar Educação Pré-Escolar

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa:

Projeto Atividade: 2.154 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Especial

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Contratante, através do(s) servidor(es) descritos no Anexo I deste instrumento, acompanharão e fiscalizarão a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.1.1. A fiscalização de que trata o item acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.3. Constatada alguma irregularidade no objeto executado, o Município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desses servidores deverão ser solicitadas ao responsável do Município, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 7.2. A Gestão deste contrato/Ata será realizada por: **ANDRESSA CARRER BURLIN MILANI**.
- 7.3. O Fiscal e Gestor de Contratos/Ata contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 7.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos/Atas.
- 7.4. O objeto licitado será recebido:
- 7.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**:
- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento dos produtos;
- 8.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamada Pública;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento dos produtos;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.6. A inadimplência da contratada não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos do Contrato;
- 8.1.9. Indenizar o órgão gerenciador quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;

- 8.1.10. Fornecer os produtos de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 8.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para o efetivo fornecimento dos produtos solicitados;
- 8.1.12. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 8.1.13. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital;
- 8.1.14. Deverá fornecer os produtos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
- 8.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os itens deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.16. Efetuar a troca dos produtos entregues que estiverem fora das especificações contidas neste instrumento, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;
- 8.1.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.18. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;
- 8.1.19. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda a vigência do Contrato;
- 8.1.20. Promover, com a presença do fiscal do órgão gerenciador, a verificação da execução e do fornecimento efetuado, confirmando que os produtos estão de acordo com o solicitado;
- 8.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos;
- 8.1.22. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo contratante;
- 8.1.23. Repor os itens, quando os mesmos, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação do contratante;
- 8.1.24. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto deste instrumento;
- 8.1.25. Manter todos os empregados colocados a serviço, devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da contratada;
- 8.1.26. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.1.27. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos itens zelem pelo patrimônio público;
- 8.1.28. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.1.29. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos do Município ou terceiros;
- 8.1.30. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento dos produtos, são de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.1.31. Serão de total responsabilidade da contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para fornecimento dos produtos, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito;
- 8.1.32. Fornecer os produtos, de forma parcelada, conforme o cronograma da Secretaria de Educação, sendo que o quantitativo total será proporcionalmente dividido pela quantidade de meses de vigência do contrato;
- 8.1.33. Fornecer os produtos da Agricultura Familiar à Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba/Unidades Escolares, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- 8.1.34. Informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar em, no máximo, 30

(trinta) dias após a assinatura do presente contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;
- 8.2.2. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamada Pública;
- 8.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 8.2.4.1. Executar o pagamento de acordo com o quantitativo solicitados e entregue mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim;
- 8.2.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à contratada, para que a mesma proceda o fornecimento dos produtos;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;
- 8.2.10. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos itens, através do contratante, autorização para o fornecimento dos mesmos;
- 8.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução dos itens licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).
 - 9.2.2. Multa:
 - 9.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produtos.
- 9.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A contratada (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o Município (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").
- 11.2. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 11.3. A contratada compromete-se a auxiliar o Município com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes

disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

- 11.4. O Município não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.
- 11.5. A contratada ao armazenar dados de controle do Município, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 11.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a contratada, notificar, imediatamente o Município, informando minimamente:
 - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 11.7. Poderá o Município realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela contratada.
- 11.8. Deverá a contratada oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o Município, se requerido.
- 11.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 11.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

 - a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

- 12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

CONTRATADA

ANEXO I
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E FISCAIS DAS ESCOLAS/CEIS/ENTIDADES

ESCOLA/CEI	ENDEREÇO	CONTATO	FISCAIS
CEI Mundo Encantado – CEIME	Travessa Cesário Silva, 197 – Bairro Santa Tereza	3521-2157	Rosimari Chiamulera
CEI Rita Costenaro Petry	Prolongamento da Rua Paulo Schneider, s/n. - Bairro Armindo de Medeiros Haro	3521-5013	Gabriela Pereira Zanini
CEI Rosa Branco	Rua Alberto Saccol, s/n. - Bairro Caetano Natal Branco	3522-2214	Arlete Paquali
CEI Tempo de Aprender	Rua Severino Fuga, 204 – Bairro Vila Pedrini	3522-5525	Leandra F.V.G. de Lima
CEI Clara Zomkowski	Rua Frederico Mayer, 60 - Flor da Serra	3521-1553	Cristiane Martenda Facin
CEI Menino Deus	Rua Leovegildo Borges de Castilhos, 174 - Menino Deus	3521-2354	Tatiane Aparecida Polo
CEI Anzolin	Rua Alberto Gruber, 35, Bairro Anzolin	3521-1594	Eliane Ferronato
CEI Nossa Senhora de Lourdes	Rua Arduino Poyer, s/n. – Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3522 4585	Danieli Debus Fenner
Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba – NUPERAJO	BR 282 KM 396 (Acesso à Linha Abati) – Interior	3522-0870	Janaína Dalmoro
APAS	Praça Adolfo Konder s/n. – Centro	3521-2579	Andressa C. B. Milani
APAE	Rua Armiano Pozzobon, 190 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3522-1167	Andressa C. B. Milani e Sonia Dorini Pinto
Creche Irmã Sheila	Rua Antônio Nunes Varela s/n. – Bairro Vila Pedrini	3521-1918	Andressa C. B. Milani e Aida Aparecida José da Silva
EM Rotary Fritz Lucht	Rua Antônio Nunes Varela, 1222 – Bairro Vila Pedrini	3521-3356	Izabel C. de Almeida
Centro Educacional Frei Bruno	Rua Cesário Silva, 284 – Bairro Santa Tereza	3521-2270	Julio Alberguini
EM Nossa Senhora de Lourdes	Avenida da Liberdade, 570 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3522-1757	Danieli Debus Fenner
Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT	Avenida Santa Terezinha, 49 – Centro	3522-1982	Juliana Mott
EM Mercedes Luiza Nascimento	Rua Ângelo Sganzella, 435 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes	3521-0338	Eliane Alves Cardoso
Cozinha Industrial Sesi	Rua Avelino Volpato, n. 475, Jardim Cidade Alta	3521-0185	Andressa C. B. Milani e Flávia Strapasson (nutricionista Sesi)

OBSERVAÇÃO: Os fiscais podem alterar conforme as alterações de gestão nas Escolas/CEIS/Entidades.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y5L**606****559****LRM**